DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4473/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11427/2014
PROTOCOLO	: 1524525
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS
CONTRATADA	: ADEMIR TADEU LOPES
VALOR INICIAL	: R$ 152.121,80
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 083/2014 (fls. 385/395).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2014, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de peças automotivas para reposição no valor de R$ 152.121,80 (cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e um reais e oitenta centavos) com prazo de vigência estabelecido para o período de 30 de junho de 2014 a 20 de dezembro de 2014.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados

nestas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 8802/2016 (fls. 575/579).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade de tais, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 7 DR JAC-8802/2016 (fl. 580).

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2014, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de peças automotivas para reposição, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 385).

O valor estimado importa em R$ 152.121,80 (cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e um reais e oitenta centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 385).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 de junho de 2014 a 20 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 386).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 578), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 44/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 83/2014** celebrado entre **Município de Novo Horizonte do Sul – MS** (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) e o **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 11.334.651/0001-34) e **Ademir Tadeu Lopes** (CNPJ nº 37.222.239/0003-88) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, nos seguintes termos

(fl. 580). assim redigido, *verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, (fls. 575/579 peça 32), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do **contrato administrativo n° 83/2014**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV" "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 083/2014 (fls. 385/395), celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS, CNPJ nº 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.334.651/0001-34, por seu Gestor, Secretário Municipal de Saúde, Senhor Paulo Roberto Silveira, CPF nº 761.280.089-68, como contratante, e de outro lado, a Empresa Ademir Tadeu Lopes., CNPJ nº 37.222.239/0003-88, por seu Representante, Senhor Ademir Tadeu Lopes, CPF nº 257.384.531-15, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator